



## Regulamento Geral de Avaliação dos Cursos de 2.º Ciclo

### PREÂMBULO

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento do processo de avaliação das aprendizagens dos alunos dos Cursos de 2º Ciclo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-UL). Concebido na estrita observância do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade de Lisboa, aprovado pela Comissão Científica do Senado, a 4 de julho de 2008 (Deliberação nº 28/2008), este pretende ser, sobretudo, um instrumento operativo, facilitador da integração do IGOT-UL no espírito e nas práticas que enquadram o Espaço Europeu de Ensino Superior.

Face ao exposto, enquadram o presente Regulamento os seguintes pressupostos:

1. A carga de trabalho anual dos estudantes em tempo integral corresponde a 60 ECTS, os quais totalizam 1680 horas anuais. Fazem parte das horas de trabalho do estudante, o tempo dedicado à assistência a aulas teóricas e práticas e seminários, à realização de trabalho de campo, às sessões de orientação, à avaliação e ao estudo individual e em grupo.

2. A fixação do número máximo de ECTS suplementares que o estudante poderá obter em cada semestre, no sentido de manter a credibilidade do trabalho efetivamente desenvolvido dentro dos parâmetros mencionados no ponto anterior.

3. O uso privilegiado da Avaliação Contínua na aferição das aprendizagens dos estudantes cuja eficiência ficou demonstrada em experiências anteriores e, ao mesmo tempo, se revela consonante com os pressupostos e prática de trabalho preconizados pelo Processo de Bolonha.

4. As condições de acesso a regime de avaliação específica e de transição do 1º para o 2º ano.

### Artigo 1.º

#### (Âmbito de aplicação)

O Regulamento Geral de Avaliação (RGA) aplica-se a todos os cursos de 2.º Ciclo da exclusiva responsabilidade do IGOT-UL.

### Artigo 2.º

#### (Disposições gerais)

1. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS e uma duração de quatro semestres e:

a) À frequência e aprovação num curso de especialização, também designado por curso de mestrado, constituído por um conjunto de unidades curriculares;

b) À elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

2. Cada semestre letivo, equivalente a 30 créditos, tem a duração de 20 (vinte) semanas, das quais 14 (catorze) são letivas.

3. O tempo de trabalho semestral dos estudantes, incluindo horas de contacto com os docentes e horas de estudo autónomo, é de 840 horas, o que corresponde a uma carga semanal de 42 horas.

### Artigo 3.º

#### (Regimes de avaliação)

1. Os estudantes dos cursos de 2.º Ciclo do IGOT-UL estão sujeitos a um dos seguintes regimes de avaliação nas unidades curriculares relativas ao curso de especialização:

a) Regime de Avaliação Ordinário;

b) Regime de Avaliação Especial.

2. O Regime de Avaliação Ordinário é definido pelo presente Regulamento e aplica-se a todos

os estudantes do IGOT-UL que não sejam abrangidos pelo número seguinte.

3. O Regime de Avaliação Especial é aplicável a:

- a) estudantes com Necessidades Educativas Especiais;
- b) trabalhadores-estudantes;
- c) dirigentes associativos;
- d) atletas de alta competição;
- e) estudantes inseridos em programas de voluntariado do IGOT-UL no ano letivo ao qual a avaliação respeita, de acordo com o Regulamento de Voluntariado do IGOT-UL;
- f) quaisquer outros para os quais a lei preveja um regime especial de proteção no estudo.

4. A atribuição do Estatuto de Estudante em Regime de Avaliação Especial depende do preenchimento dos pressupostos e requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao caso, devendo o interessado apresentar um requerimento instruído pela respetiva prova documental, bem como por outros meios de prova tidos por necessários, nos Serviços Académicos.

5. O Estatuto de Estudante em Regime de Avaliação Especial produz efeitos a partir da data do despacho favorável dos Serviços Académicos

6. Compete aos Serviços Académicos registar na pauta de disciplina o estatuto de cada estudante.

#### **Artigo 4.º** **(Regimes de faltas)**

1. O Estudante em Regime de Avaliação Ordinário está vinculado à presença de três quartos das horas de contato (relativas a sessões em sala de aula, laboratórios, trabalho de campo e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial).
2. Os docentes devem registar a presença dos alunos nas horas de contato.
3. As faltas são justificáveis pelos motivos previstos na lei, desde que comprovadas nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.
4. Se houver sobreposição de horários entre duas unidades curriculares obrigatórias, por motivo não imputável ao aluno, as faltas respetivas deverão ser consideradas justificadas.

5. Os estudantes abrangidos pelas situações referidas no n.º 3 do art.º 3 do presente Regulamento estão sujeitos ao regime especial de justificação de faltas do respetivo estatuto. É, porém, imperativo que as modalidades de acompanhamento dos cursos sejam acordadas com os respetivos docentes desde o seu início, não podendo de forma alguma resumir-se à presença nos momentos de avaliação calendarizados.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Inscrição por Semestre Curricular)**

1. Os alunos matriculados num 2.º Ciclo de estudos podem inscrever-se em unidades curriculares para além das que correspondem aos 30 créditos previstos para cada semestre, com a finalidade de obter aprovação em unidades curriculares em que não foram aprovados, para melhorarem a nota em unidades curriculares em que já foram aprovados e, ainda, a título de opções complementares.
2. A inscrição para efeitos do número anterior é limitada a 12 créditos, por ano letivo, incluindo as melhorias de nota.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Regime de prescrição do direito à inscrição)**

1. Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os alunos inscritos em regime geral a tempo integral podem beneficiar da prorrogação máxima de 2 semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula, exceto para os alunos ao abrigo do n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento.
2. No caso dos alunos ao abrigo do n.º3 do artigo 3.º do presente Regulamento, o prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é de 8 semestres letivos.

#### **Artigo 7.º** **(Métodos de avaliação)**

1. As modalidades de avaliação para as unidades curriculares do curso de especialização em vigor no IGOT-UL são as seguintes:
  - a) Avaliação contínua;

**b) Avaliação em Época Específica.**

2. A avaliação contínua é a modalidade adotada em todos os cursos de 2.º Ciclo do IGOT-UL, só havendo recurso à avaliação em época específica nos casos expressamente previstos na lei e no presente Regulamento.

3. A avaliação contínua caracteriza-se pelo recurso a formas diversificadas de avaliação de acordo com a natureza e conteúdo de cada unidade curricular.

4. O número, a categoria e o valor percentual dos elementos de avaliação a realizar deverão ser:

**a)** definidos pelo coordenador de cada unidade curricular, em articulação com os coordenadores de Ciclo e de Curso;

**b)** anunciados previamente pelo docente no programa apresentado no sítio *web* do Instituto e comunicados aos alunos na primeira aula.

5. Os elementos de avaliação das unidades curriculares semestrais nunca poderão ser em número inferior a dois, um dos quais obrigatoriamente individual.

Excetua-se os casos dos Seminários de Investigação ou de Orientação, e outras unidades curriculares indicadas pela coordenação dos cursos, em que, pela sua natureza, a avaliação não necessita de satisfazer todos os requisitos anteriormente mencionados.

6. A avaliação em época específica consiste na realização de uma prova presencial bem como de outros elementos de avaliação escritos e orais, sempre que a natureza da unidade curricular o justifique, a decorrer em época a definir no calendário escolar.

7. Compete ao coordenador da unidade curricular, em articulação com os coordenadores de Curso e de Ciclo, no âmbito da avaliação em época específica, determinar quais as unidades curriculares que necessitam de outros elementos de avaliação além da prova presencial, bem como definir a sua natureza e valor na classificação final. Nas unidades curriculares de projeto ou que envolvam uma componente de trabalho de projeto, a avaliação traduz-se na discussão do relatório final.

8. Quer na avaliação contínua, quer na avaliação em época específica, as matérias de avaliação obrigatórias são as efetivamente lecio-

nadas e as que resultarem da aprendizagem individual através de estudo dirigido, trabalhos práticos ou de campo, visitas de estudo, estágios e outros, desde que devidamente registadas em Sumário.

**Artigo 8.º**  
**(Elementos de avaliação)**

1. Sem prejuízo da especificidade das avaliações a realizar em cada uma das áreas científicas lecionadas no IGOT-UL, os elementos de avaliação poderão consistir em: exercícios escritos e/ou orais presenciais; trabalhos individuais ou de grupo; fichas de leitura; recensões críticas; comentários de textos ou de imagens; relatórios de trabalho de campo, de visitas de estudo ou de estágios; produção de conteúdos audiovisuais, *portfolios* e outros.

2. Os coordenadores do curso devem assegurar que, na calendarização dos elementos de avaliação de carácter obrigatório, sejam evitadas sobreposições e concentração de entregas de elementos de avaliação.

3. As datas de realização e da respetiva entrega, assim como o teor dos elementos de avaliação, deverão ser previamente comunicadas pelo docente aos estudantes e registados em Sumário.

4. O resultado da avaliação de cada elemento obrigatório deve ser divulgado até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do elemento de avaliação seguinte da mesma natureza.

5. O resultado da avaliação contínua dos alunos deverá ser divulgado, obrigatoriamente, 5 (cinco) dias úteis antes do início da avaliação em época específica.

6. O docente deverá informar periodicamente os estudantes sobre o seu aproveitamento, de modo a conferir ao processo de avaliação um papel pedagógico positivo no desenvolvimento e orientação da aprendizagem.

7. Após o fim do período de avaliação de cada semestre, o docente deverá proceder ao lançamento das classificações finais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 9.º**  
**(Fraude e Plágio)**

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se fraude o plágio, cópia ou outra qualquer situação passível de ser considerada violação de disposições legais ou das regras deontológicas académicas.

2. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, a identificação de situações de fraude em trabalhos académicos e em provas de avaliação implica a sua anulação automática.

3. No caso de tal se verificar numa unidade curricular, os docentes devem comunicar ao Conselho Pedagógico as situações de fraude e de plágio.

**Artigo 10.º**  
**(Acesso à avaliação em época específica)**

1. Têm acesso à avaliação em época específica os estudantes que se encontrem ao abrigo de qualquer uma das situações referidas no nº 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, ou em situação de melhoria de nota.

2. Compete aos coordenadores de Curso e de Ciclo determinar quais as unidades curriculares que pela sua natureza eminentemente prática não serão passíveis de avaliação em época específica.

**Artigo 11.º**  
**(Classificações)**

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2. É aprovado o estudante que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3. É reprovado o estudante que obtenha uma classificação inferior a 10 valores.

4. A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

5. O cálculo da avaliação e classificação final do ciclo de estudos de mestrado corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, sem arredondamentos sucessivos, das classificações das unidades curriculares efetivamente realizadas, sendo arredondado à unidade con-

tando-se como unidade a fração igual ou superior a 0,5.

**Artigo 12.º**  
**(Recursos de classificações)**

O estudante pode solicitar revisão da classificação de cada elemento de avaliação escrito, bem como da classificação final de cada unidade curricular.

**a)** O estudante dispõe de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do elemento de avaliação ou a afixação da classificação final, para requerer a consulta e/ou fotocópia do(s) elemento(s) de avaliação realizado(s) e dos critérios de avaliação respetivos.

**b)** O requerimento previsto no número anterior deve ser entregue nos Serviços Académicos do Instituto, dirigido ao docente;

**c)** O docente deve, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção do requerimento, facultar o acesso ao(s) referido(s) elemento(s) de avaliação e critérios de classificação, bem como prestar ao aluno os esclarecimentos necessários;

**d)** Subsistindo a discordância sobre a classificação atribuída, poderá ser interposto recurso junto do Conselho Pedagógico no prazo de 8 (oito) dias úteis;

**e)** Ouvidos o docente e o aluno, o Conselho Pedagógico delibera e notifica ambas as partes num prazo máximo de 8 (oito) dias úteis;

**f)** O recurso da classificação final de cada unidade curricular obedece aos mesmos trâmites da classificação dos elementos de avaliação escritos, explicitados nas alíneas anteriores;

**g)** A deliberação do Conselho Pedagógico não é suscetível de recurso.

**Artigo 13.º**  
**(Melhoria de nota)**

1. O estudante que pretenda melhorar a avaliação final de uma qualquer unidade curricular do curso de especialização poderá fazê-lo uma única vez.

2. A melhoria da avaliação referida no ponto anterior deverá ocorrer apenas no ano letivo imediato ao da aprovação na respetiva unidade curricular.

3. O aluno inscrito numa unidade em regime de melhoria de nota poderá optar pelo método de avaliação contínua ou pelo método de avaliação em época específica sem prejuízo do n.º 6 do artigo 7.º.

4. A repetição de uma unidade curricular poderá ser realizada com qualquer docente que, no semestre letivo em causa, assegure a respetiva lecionação.

5. Para efeitos curriculares, a avaliação final da unidade curricular será a melhor das duas tentativas efetuadas.

**Artigo 14.º**  
**(Disposições finais)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação em Reunião Plenária do Conselho Pedagógico.

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa

Aprovado na Reunião Plenária do Conselho Pedagógico de 22 de fevereiro de 2017

Presidente do Conselho Pedagógico



(Nuno Marques da Costa)